



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR E DE SUPORTE DE VIDA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

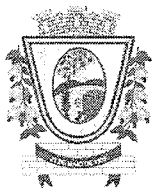
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 5 LITROS POR MINUTO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 5 LITROS POR MINUTO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO DE DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS, COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA TÉCNICA E CONCENTRAÇÃO FORA DOS PADRÕES ADEQUADOS. TENSÃO 220 VOLTS. APROXIMADAMENTE 15 KG. ACOMPANHANDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CÂNULA NASAL, COPO UMIDIFICADOR E EXTENSOR DE SILICONE. ACOMPANHA CILINDRO DE BACKUP DE NO MÍNIMO 1,5M ³ , VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E CARRINHO PARA TRANSPORTE COM 01(UMA RECARGA) MENSAL DE OXIGÊNIO POR EQUIPAMENTO. UNIDADE/MES: 20					
2	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 10 LITROS POR MINUTO, DISPOSITIVO PARA NEBULIZAÇÃO INTEGRADO. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 13.286,67	R\$ 159.440,04
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 10 LITROS POR MINUTO, DISPOSITIVO PARA NEBULIZAÇÃO INTEGRADO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO DE DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS, COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA TÉCNICA E CONCENTRAÇÃO FORA DOS PADRÕES ADEQUADOS. TENSÃO 220 VOLTS. APROXIMADAMENTE 23 KG. ACOMPANHANDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CÂNULA NASAL, COPO UMIDIFICADOR E EXTENSOR DE SILICONE. ACOMPANHA CILINDRO DE BACKUP DE NO MÍNIMO 1,5M ³ , VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E CARRINHO PARA TRANSPORTE COM 01(UMA RECARGA) MENSAL DE OXIGÊNIO POR EQUIPAMENTO. UNIDADE/MES: 10					
3	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CPAP - DEVE OPERAR EM MODO AUTOMÁTICO COM AJUSTE DE PRESSÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE AO LONGO DO CICLO RESPIRATÓRIO. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 4.716,67	R\$ 56.600,04
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CPAP - DEVE OPERAR EM MODO AUTOMÁTICO COM AJUSTE DE PRESSÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE AO LONGO DO CICLO RESPIRATÓRIO, COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO TAMBÉM EM MODO CPAP FIXO. DEVE POSSUIR FAIXA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL MÍNIMA DE 4 A 20 CMH ₂ O, OU EQUIVALENTE, GARANTINDO TERAPIA EFICAZ POR MEIO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS. RAMPA DE 0 A 45 MIN. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240V - 50/60 HZ); OPERAÇÃO SILENCIOSA COMPATÍVEL COM USO DOMICILIAR; COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO E PROLONGADO. ARMAZENAMENTO DE DADOS. ACOMPANHA UMIDIFICADOR AQUECIDO. INCLUINDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: MÁSCARA FACIAL/NASAL, TRAQUEIA, FILTRO INTERNO E CABO DE FORÇA. UNIDADE/MES: 10					
4	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, FLUIDOS E MATERIAIS ORGÂNICOS EM VIAS AÉREAS UNIDADE/MES: 15	12	MÊS	R\$ 3.590,00	R\$ 43.080,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, FLUIDOS E MATERIAIS ORGÂNICOS EM VIAS AÉREAS, INDICADO PARA USO EM AMBIENTES HOSPITALARES, DOMICILIARES, AMBULATORIAIS E EM UNIDADES MÓVEIS. MECANISMO ISENTO DE ÓLEO, SILENCIOSO E DE BAIXA VIBRAÇÃO, GARANTINDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE E OPERADOR. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM TAMPA REMOVÍVEL, INCLUINDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO. UNIDADE/MES: 15					
5	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA HOSPITALAR FAWLER COM COLCHÃO. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 6.033,33	R\$ 72.399,96
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA HOSPITALAR FAWLER COM COLCHÃO, CONTROLE MANUAL, ESTRATO ARTICULADO EM CHAPA PERFURADO MOVIMENTOS, COMANDOS ATRAVÉS DE DUAS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS. CABECEIRAS, PESEIRA E GRADES DE PROTEÇÃO EM TUBOS REDONDOS. PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,90M X 0,90CM X 0,50CM. UNIDADE/MES: 20					
6	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM ECG/DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO E SPO2. CARDIOVERSOR, PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MICROPROCESSADO. UNIDADE/MES: 05	12	MÊS	R\$ 7.733,33	R\$ 92.799,96
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM ECG/DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO E SPO2. CARDIOVERSOR, PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MICROPROCESSADO, UTILIZADO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA DOS SINAIS VITAIS, POSSUI SUPORTE PARA FIXAÇÃO DAS PÁS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO					



FUNCIONA DE FORMA SIMPLIFICADA PASSOS 1-2-3, ATRAVÉS DO ACESSO AO MENU DO EQUIPAMENTO PELO BOTÃO GIRATÓRIO (NAVEGADOR), CONFIGURA-SE E AJUSTA TODOS OS PARÂMETROS. UTILIZADO EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL. ACESSÓRIOS: PÁS DESCARTÁVEIS/ ADESIVAS ADULTO COM CABO. UNIDADE/MES: 05					
7	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPAMENTO COM TELA COLORIDA EM TECNOLOGIA LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, COM ALTA RESOLUÇÃO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE CURVAS E PARÂMETROS NUMÉRICOS. UNIDADES/MES: 10	12	MÊS	R\$ 15.933,33	R\$ 191.199,96
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPAMENTO COM TELA COLORIDA EM TECNOLOGIA LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, COM ALTA RESOLUÇÃO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE CURVAS E PARÂMETROS NUMÉRICOS. INTERFACE AMIGÁVEL, COM OPERAÇÃO POR TECLADO, BOTÃO ROTATIVO (KNOB) E/OU TOUCHSCREEN. PARÂMETROS ECG, RESPIRAÇÃO, NIBP, SPO2, TEMPERATURA. ONDAS SALVAS 120 HORAS DE ONDA ECG(OU DE SPO2 SE ECG NÃO ESTIVER SENDO MONITORADO). TENDÊNCIAS GRÁFICAS 120 HORAS. POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. ACESSÓRIOS INCLUI: CABO ECG 3 VIAS, EXTENSOR DE SPO2, SENSOR DE SPO2 ADULTO/PEDIÁTRICO/NEONATAL, MANGUITO ADULTO/PEDIÁTRICO E MANGUEIRA EXTENSORA. UNIDADES/MES: 10					
8	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OXÍMETRO DE PULSO - COM DISPLAY DIGITAL EM TECNOLOGIA LED, LCD OU OLED, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS VALORES DE SPO ₂ , FREQUÊNCIA DE PULSO E CURVA PLETISMOGRÁFICA OU INDICADOR DE INTENSIDADE DE PULSO. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 7.266,67	R\$ 87.200,04
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OXÍMETRO DE PULSO - COM DISPLAY DIGITAL EM TECNOLOGIA LED, LCD OU OLED, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS VALORES DE SPO ₂ , FREQUÊNCIA DE PULSO E CURVA PLETISMOGRÁFICA OU INDICADOR DE INTENSIDADE DE PULSO. DEVE POSSUIR LEITURA PRECISA MESMO EM CONDIÇÕES DE BAIXA PERFUSÃO E PRESENÇA DE MOVIMENTO, COM TECNOLOGIA APROPRIADA PARA MINIMIZAR INTERFERÊNCIAS. DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS PARA LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SPO ₂ E FREQUÊNCIA DE PULSO, COM INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA E FALHA DE SENSOR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROXIMADAS: FREQUÊNCIA DE PULSO DE 0 A 250 BPM, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 0 A 100%. PESO APROXIMADO DE 2,5 KG COM BATERIA. ALIMENTAÇÃO: VALTAGEM 100 A 240 VCA - AUTOMÁTICA; BATERIA RECARREGÁVEL COM 02 HORAS DE AUTONOMIA MÍNIMA. COMPANHA 01 SENSOR DE SPO2 ADULTO/PEDIÁTRICO/NEONATAL. UNIDADE/MES: 20					
9	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - MICROPROCESSADO, INDICADO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM CAPACIDADE DE OPERAR COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 12.886,67	R\$ 154.640,04
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - MICROPROCESSADO, INDICADO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM CAPACIDADE DE OPERAR COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP. DEVE OPERAR COM, NO MÍNIMO, OS MODOS CPAP, ESPONTÂNEO (S), ESPONTÂNEO/TEMPORIZADO (S/T) E TEMPORIZADO (T), PRESSÃO CONTROLADA (PC) CICLOS MANDATÓRIOS E ASSISTIDOS; PERMITINDO AJUSTE DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP PARA GARANTIA DE VENTILAÇÃO EM CASOS DE APNEIA OU HIPOVENTILAÇÃO. DEVE POSSIBILITAR AJUSTE INDEPENDENTE DAS PRESSÕES INSPIRATÓRIA (IPAP) E EXPIRATÓRIA (EPAP), COM FAIXA MÍNIMA DE IPAP DE 4 A 30 CMH ₂ O E EPAP DE 4 A 20 CMH ₂ O, OU FAIXA EQUIVALENTE QUE ATENDA A DIFERENTES PERFS DE PACIENTES. TEMPO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL DE , A 3 SEGUNDOS. TEMPO DE ELEVAÇÃO DA ONDA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL PELO OPERADOR(RISETIME) DE 100 A 600M SEG. BIVOLT AUTOMÁTICO, COMPENSAÇÃO DE FULGA E SENSIBILIDADE AUTOMÁTICA. ARMAZENAMENTO DE DADOS, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIO SOBRE ESSES DADOS PARA AUXÍLIO A AVALIAÇÃO MÉDICA. DEVE ACOMPANHAR: FILTRO BACTERIOLÓGICO, CIRCUITO, MÁSCARA NASAL OU FACIAL COM BORDA DE SILICONE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA E UMIDIFICADOR COM CÂMARA DE UMIDIFICAÇÃO ESPECIALMENTE PARA USO DOMICILIAR. UNIDADE/MES: 10					
10	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECÂNICO - PORTÁTIL, MICROPROCESSADO, DESTINADO À VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (A PARTIR DE 5KG). VENTILAÇÃO A VOLUME OU PRESSÃO CONTROLADA. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 33.850,00	R\$ 406.200,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECÂNICO - PORTÁTIL, MICROPROCESSADO, DESTINADO À VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (A PARTIR DE 5KG). VENTILAÇÃO A VOLUME OU PRESSÃO CONTROLADA. ATENDENDO OS MODOS A PRESSÃO (CPAP, S, ST, T, PC, PC-SIMV) MODOS A VOLUME (AC, CV, SIMV). FAIXA DE VOLUME CORRENTE AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 50 A 2000 ML, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 5 A 60 INCURSÕES POR MINUTO, PEEP AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 0 A 20 CMH ₂ O. PRESSÃO DE SUPORTE 0 A 30CMH2O. TEMPO DE ELEVAÇÃO 1 (100MS) A 6 (600MS). PESO ENTRE 3 A 5KG (COM BATERIA REMOVÍVEL). ALARMES AJUSTÁVEIS: DESCONEXÃO DO PACIENTE, APNEIA, VOLUME CORRENTE ALTA/BAIXA, VENTILAÇÃO POR MINUTO ALTA/BAIXA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ALTA/BAIXA. MONITORAMENTO VOLUME TIDAL EXPIRADO. VENTILAÇÃO EXPIRADA POR MINUTO. TAXA DE FUGA. FREQUENCIA RESPIRATÓRIA. PRESSÃO MÉDICA NAS VIAS AÉREAS. ACESSÓRIOS: FILTRO BACTERIOLÓGICO, CIRCUITO, CAMARA DE UMIDIFICAÇÃO, UMIDIFICADOR AQUECIDO, MÁSCARAS FACIAIS/NASAIS. UNIDADE/MES: 10					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.437.560,04 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)					

VALOR TOTAL R\$ 1.437.560,04 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 {doze} meses, contados da assinatura do contrato prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

2.1. O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

"O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no edital, sendo facultado à Administração a divisão do objeto em lotes, desde que isso seja técnica e economicamente viável e não resulte em perda de economia de escala."

2.1.1. O art. 11, IV, da mesma Lei determina que o processo licitatório deve resultar na contratação mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço isolado, mas a totalidade dos fatores técnicos, operacionais, logísticos e de gestão envolvidos.

2.1.2. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.828/2020 - Plenário, reconheceu expressamente que: "A reunião de itens em lote único é admissível quando demonstrada a interdependência técnica ou operacional entre os objetos, a inviabilidade prática do parcelamento ou a obtenção de maior vantagem econômica para a Administração, desde que devidamente justificada nos autos."

2.1.3. O Acórdão TCU nº 619/2022 - Plenário consolidou o entendimento de que:

"Nas contratações de serviços de saúde que envolvam equipamentos interdependentes na cadeia assistencial, a Administração pode justificadamente optar pelo lote único quando demonstrar que o parcelamento comprometeria a segurança e a continuidade da assistência."

2.2. DA INVIABILIDADE TÉCNICA DO PARCELAMENTO

2.2.1. Incompatibilidade de padrões técnicos

O parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou itens criaria o risco de contratação de equipamentos com padrões técnicos incompatíveis entre si, especialmente no que se refere a: circuitos de ventilação, interfaces de conectividade para telemonitoramento, sistemas de alarme com protocolos distintos e acessórios não intercambiáveis. A gestão por um único fornecedor garante a padronização técnica do parque de equipamentos.

2.2.2. Manutenção preventiva integrada

A manutenção preventiva dos equipamentos deve ser planejada de forma coordenada e sistêmica, considerando que um mesmo paciente utiliza simultaneamente vários equipamentos. O parcelamento implicaria cronogramas de manutenção conflitantes, com diferentes fornecedores acessando o mesmo ambiente domiciliar ou hospitalar em momentos distintos, gerando risco à privacidade do paciente, à rotina assistencial e à segurança das intervenções técnicas.

2.2.3. Responsabilidade técnica unificada

A exigência de Responsável Técnico (Engenheiro Clínico ou Biomédico) seria duplicada ou fragmentada no caso de parcelamento, com cada fornecedor designando seu próprio RT para um subconjunto de equipamentos que, na prática, integram o mesmo ambiente de cuidado. A unificação da responsabilidade técnica em um único profissional garante visão sistêmica do parque de equipamentos e resposta mais eficiente a intercorrências.

2.2.4. Calibração e segurança elétrica integradas

Os laudos de calibração e testes de segurança elétrica exigidos no TR devem ser produzidos de forma coordenada para todos os equipamentos de um mesmo paciente ou unidade, pois parâmetros elétricos de um equipamento podem interferir nos demais quando utilizados na mesma instalação elétrica. A fragmentação da responsabilidade por calibração entre múltiplos fornecedores comprometeria a confiabilidade dos laudos individuais.



2.3. DA VANTAGEM ECONÔMICA DO LOTE ÚNICO — ECONOMIA DE ESCALA

2.3.1. O agrupamento dos 10 tipos de equipamentos em lote único permite ao licitante ofertar condições comerciais mais vantajosas para a Administração, em razão dos seguintes fatores de economia de escala:

- a) Diluição dos custos fixos logísticos: um único fornecedor realiza todas as visitas de manutenção, entrega e retirada de equipamentos, com economia de deslocamento, combustível e horas técnicas em comparação com múltiplos fornecedores realizando visitas independentes para o mesmo endereço;
- b) Negociação unificada de peças e componentes: um único fornecedor responsável por todo o parque de equipamentos tem maior poder de negociação com fabricantes e distribuidores de peças, repassando essa economia ao preço final contratado;
- c) Redução dos custos de gestão contratual: a Administração evita os custos administrativos de gestão de múltiplos contratos, múltiplos processos de pagamento, múltiplos fiscais técnicos especializados e múltiplos procedimentos de habilitação e renovação contratual;
- d) Maior competitividade de empresas com portfólio completo: empresas especializadas em engenharia clínica e locação de equipamentos hospitalares geralmente operam com portfólio amplo, estando mais aptas a oferecer preços competitivos quando contratadas para o conjunto dos equipamentos do que em lotes isolados de 5 ou 10 unidades por tipo.

2.3.2. Pesquisas de mercado realizadas na fase preparatória demonstraram que fornecedores consultados oferecem condições comerciais mais favoráveis quando demandados para o conjunto dos equipamentos, confirmando a existência de ganho de escala no lote único.

2.4. DA AMPLA COMPETITIVIDADE DO MERCADO

2.4.1. O mercado de locação de equipamentos médico-hospitalares no Brasil é composto por empresas de abrangência nacional e regional que operam com portfólio diversificado, incluindo todos os tipos de equipamentos relacionados neste TR. Não se trata de nicho restrito, mas de segmento com múltiplos players estabelecidos, o que afasta o risco de restrição à competitividade pelo lote único.

2.4.2. Todos os equipamentos listados no TR são itens padronizados no mercado, sem exigência de tecnologia exclusiva ou de fabricante específico, o que amplia o universo de potenciais licitantes aptos a atender ao lote único.

2.4.3. A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA) para todos os equipamentos é requisito sanitário obrigatório que, por sua natureza, já seleciona empresas com porte e estrutura compatíveis com o fornecimento do conjunto dos itens.

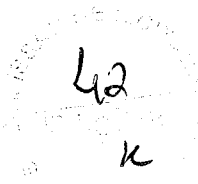
6.4.4 A vedação ao consórcio, prevista no item 10 do TR, não representa restrição indevida à competitividade, haja vista que o objeto não exige a reunião de competências técnicas distintas que justifiquem a associação de empresas, sendo o mercado composto por fornecedores com capacidade individual para atender ao objeto integral.

2.5. DA SEGURANÇA ASSISTENCIAL COMO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

2.5.1. A opção pelo lote único encontra fundamento não apenas na legislação licitatória, mas no próprio art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante prestação de serviços contínuos, seguros e eficientes.

2.5.2. A fragmentação da locação de equipamentos de suporte de vida em múltiplos contratos com fornecedores distintos aumenta o risco de descontinuidade assistencial em casos de falha ou rescisão contratual de um dos fornecedores, colocando em risco pacientes que dependem dos equipamentos para manutenção da vida.

2.5.3. O Ministério Público tem orientado os gestores municipais de saúde, em diversas recomendações administrativas, a priorizar soluções contratuais que garantam a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde, o que se alinha à opção pelo lote único ora justificada.



2.5.4. A responsabilidade civil e administrativa do gestor público em caso de dano ao paciente decorrente de falha na prestação do serviço de saúde é significativamente reduzida quando há um único interlocutor contratual responsável por todos os equipamentos, facilitando a identificação da causa e a adoção de medidas corretivas imediatas.

2.6. DA CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

2.6.1. O princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e reafirmado no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, orienta que a Administração deve adotar a solução que produza o melhor resultado com o menor custo, considerando não apenas o valor nominal do contrato, mas os custos totais de transação, gestão, fiscalização e risco.

2.6.2. Nesse contexto, o lote único representa a solução de maior eficiência global, pois concentra responsabilidades, simplifica a fiscalização, reduz custos de gestão, garante a integração técnica dos equipamentos e assegura a continuidade assistencial, em consonância com o entendimento do TCU no Acórdão nº 2.172/2021 - Plenário.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratada deverá cumprir, integralmente, as especificações dos itens objeto deste contrato.

4.4. Garantia Manutenção e Assistência Técnica

4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

4.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao previsto nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante.

4.4.3. A garantia deverá assegurar a manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional ao Contratante, abrangendo:

- I. Realização de manutenção corretiva, diretamente pelo contratado ou por assistência técnica autorizada;
- II. Substituição de peças com vício ou defeito por peças novas, de primeiro uso e originais, com qualidade igual ou superior às utilizadas na fabricação do equipamento;
- III. Reparos, ajustes e correções necessárias para pleno funcionamento.

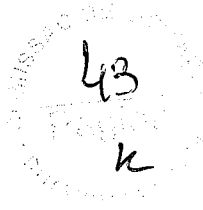
4.5. O contratado, uma vez notificado, deverá realizar a reparação ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da retirada do equipamento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal e aceita pelo Contratante.

4.6. Em caso de prorrogação, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade das atividades.

4.7. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, o Contratante poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, com posterior reembolso pelo contratado, sem prejuízo da manutenção da garantia.

4.8. O transporte dos equipamentos para reparo será de responsabilidade exclusiva do contratado.

4.9. A garantia contratual do objeto tem vigência própria, desvinculada da vigência contratual principal, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições.



4.10. A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou em unidade localizada em distância compatível com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pacajus, conforme art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Todos os equipamentos devem possuir **Registro na ANVISA**: Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vigente e aplicável à atividade de correlatos/equipamentos médicos.

4.11.1. Comprovação de Registro da Empresa: Certidão de registro ou inscrição regular da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região de sua sede, que esteja vigente na data de abertura do certame, demonstrando atividade compatível com o objeto licitado (manutenção, assistência técnica ou engenharia clínica de equipamentos médicos).

4.11.2. Responsável Técnico: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente um Engenheiro Clínico, Engenheiro Biomédico ou Técnico em Engenharia Clínica devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

4.12. Os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, não necessitando ser de primeiro uso.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



45
K

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

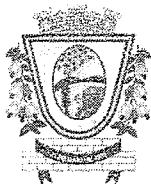
Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



47
k

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).



8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.24. Registro no Conselho Competente: Certidão de registro ou inscrição regular da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** OU no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** da região de sua sede, em plena validade, que demonstre atividade compatível com o escopo do objeto (engenharia clínica, manutenção ou assistência técnica de equipamentos médicos).

8.25 Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de locação com manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos médico-hospitalares, de forma satisfatória e compatível em prazos e complexidade com o objeto desta licitação.

8.26 Caso haja necessidade de comprovação adicional, o agente de contratação poderá, com base no artigo 64, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diligenciar e solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. No caso de diligência, a Administração poderá exigir a comprovação por meio de nota fiscal, ao invés de simples recibos, tendo em vista que a nota fiscal possui maior força probatória fiscal e jurídica, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 519/2025 - Plenário.

8.27. Declaração de Infraestrutura e Logística: Declaração formal emitida pela licitante informando que possui (ou possuirá no ato da assinatura do contrato) instalações físicas, veículos de transporte dedicados, ferramentas de calibração certificadas e equipe técnica qualificada para o cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento (SLA) estabelecidos para o Município de Pacajus/CE.

8.28. Qualificação Técnica Profissional

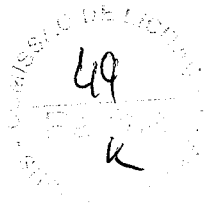
8.28.1. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Clínico, Engenheiro Biomédico, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico) com registro regular no CREA, OU profissional de nível técnico (Técnico em Eletromédica, Técnico em Eletrônica ou equivalente) com registro regular no CRT, que assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

8.28.1.2. O vínculo profissional poderá ser comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços vigentes ou alteração contratual em que o profissional figure como sócio da empresa.

8.29. Qualificação Sanitária e de Segurança

8.29.1. Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA): Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vigente, que autorize expressamente a empresa a exercer atividades com produtos/equipamentos para a saúde (correlatos).

8.29.2. Declaração de Registro na ANVISA: Declaração formal da licitante contendo a relação dos modelos e marcas dos equipamentos cotados, acompanhada do respectivo número de registro ativo de cada equipamento junto à ANVISA, comprovando a regularidade sanitária de todos os aparelhos de suporte de vida (Ventiladores, Cardioversores, Concentradores, CPAP, BIPAP, Monitores e Oxímetros).



8.29.3. Compromisso de Calibração (Segurança Elétrica): Declaração da licitante de que todos os equipamentos serão entregues nas unidades de Pacajus devidamente acompanhados de laudos individuais de calibração e testes de segurança elétrica (fuga de corrente) emitidos nos últimos 06 (seis) meses por analisadores rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro).

Outros documentos relativos a habilitação

8.30. A(s) empresa(s) interessada(s) em participar no referido certame, deverão enviar Declarações conforme modelos em anexos:

- A) **Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (ANEXO IX DO EDITAL);
- B) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO X DO EDITAL);
- C) **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO XI DO EDITAL).
- D) **Declaração DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**, sob pena de Inabilitação e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual (ANEXO VI DO EDITAL).
- E) **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V DO EDITAL);
- F) **Declaração** de autenticidade dos documentos (ANEXO VII DO EDITAL);
- G) **Declaração** de informações adicionais (ANEXO VIII DO EDITAL)

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Das Definições e Distinções

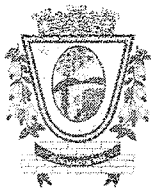
9.1.1. Para fins de execução do presente contrato, entende-se por **manutenção preventiva** o conjunto de ações técnicas programadas, periódicas e sistemáticas realizadas pela CONTRATADA sobre os equipamentos médico-hospitalares objeto da locação, com o objetivo de preservar seu pleno funcionamento, prevenir a ocorrência de falhas, garantir a segurança do paciente e do operador, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a conformidade com os parâmetros técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a equipamentos eletromédicos.

9.1.2. Entende-se por **manutenção corretiva** o conjunto de ações técnicas realizadas pela CONTRATADA para diagnosticar, reparar e restabelecer o pleno funcionamento do equipamento após a ocorrência de falha, defeito, mau funcionamento ou degradação de desempenho não programada, de forma a devolvê-lo às condições operacionais originais, dentro dos parâmetros técnicos especificados pelo fabricante e exigidos neste Termo de Referência.

9.2. Da Periodicidade da Manutenção Preventiva

9.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em **periodicidade mínima semestral** para todos os equipamentos, ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens a seguir, nas quais a periodicidade será diferenciada em razão da criticidade do equipamento:

- a) **Ventiladores Mecânicos, Cardioversores e Monitores Multiparamétricos:** periodicidade **trimestral**, em razão do uso contínuo e da natureza crítica de suporte de vida, com emissão de laudo técnico individualizado a cada intervenção;
- b) **Concentradores de Oxigênio 5LPM e 10LPM, CPAP e BIPAP:** periodicidade **semestral**, podendo ser antecipada sempre que o sistema de alarme do equipamento indicar degradação de parâmetros;



c) **Aspiradores de Secreção, Camas Hospitalares e Oxímetros de Pulso:** periodicidade **semestral**, com verificação funcional mensal a ser documentada pelo técnico da CONTRATADA durante as visitas de acompanhamento.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, nos primeiros 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o **Cronograma Anual de Manutenção Preventiva**, discriminando por equipamento, número de série, localização de uso e data prevista de cada intervenção, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal técnico do contrato.

9.2.3. O cronograma poderá ser ajustado mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e autorizado pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo da frequência mínima estabelecida neste instrumento.

9.3. Dos Procedimentos Mínimos de Manutenção Preventiva

9.3.1. Cada intervenção de manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros indicados pelo fabricante no manual técnico do equipamento:

I — inspeção visual completa da estrutura física do equipamento, identificando avarias, rachaduras, desgaste de componentes e integridade de etiquetas de identificação e rastreabilidade;

II — limpeza técnica interna e externa, com uso de produtos adequados às especificações do fabricante e que não comprometam a integridade dos componentes eletrônicos e eletromecânicos;

III — verificação, ajuste e calibração de todos os parâmetros técnicos operacionais do equipamento, com confrontação dos valores obtidos com os limites estabelecidos pelo fabricante e pelos órgãos reguladores;

IV — realização de **testes de segurança elétrica**, incluindo medição de corrente de fuga, resistência de aterramento e isolamento elétrico, por meio de analisadores rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), conforme norma ABNT NBR IEC 62353;

V — verificação do funcionamento de todos os sistemas de alarme audiovisuais, testando os limites mínimos e máximos de cada parâmetro monitorado;

VI — substituição preventiva de filtros internos e externos, vedações, juntas e demais consumíveis que apresentem desgaste ou que tenham atingido o prazo de substituição recomendado pelo fabricante, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

VII — verificação e limpeza do sistema de umidificação, quando aplicável (CPAP, BIPAP, Ventiladores Mecânicos e Concentradores de Oxigênio);

VIII — inspeção e teste de todos os acessórios fornecidos com o equipamento (câmulas, máscaras, circuitos, cabos, mangueiras, sensores), com substituição imediata daqueles que apresentarem desgaste, defeito ou vencimento de prazo de uso;

IX — verificação do estado e da carga das baterias internas recarregáveis, com substituição sempre que a autonomia real for inferior a 80% da autonomia nominal especificada pelo fabricante;

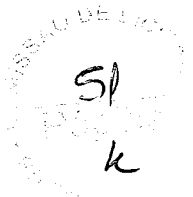
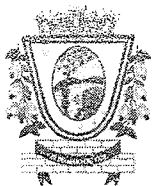
X — atualização de firmware ou software embarcado do equipamento, quando disponibilizada pelo fabricante, mediante prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

XI — emissão de **Laudo Técnico de Manutenção Preventiva** individualizado por equipamento, contendo: identificação do equipamento (modelo, marca, número de série), data da intervenção, nome e registro profissional do técnico responsável, procedimentos realizados, peças substituídas, resultados das calibrações e testes, e declaração de conformidade técnica para uso.

9.4. Dos Procedimentos Mínimos de Manutenção Corretiva

X.4.1. Cada intervenção de manutenção corretiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I — **diagnóstico técnico** da falha ou defeito, com identificação da causa raiz, devendo o resultado ser comunicado formalmente à CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas após o início do atendimento;



- II — **reparo ou substituição** de todos os componentes, peças ou acessórios com vício ou defeito, exclusivamente por peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante, ou tecnicamente equivalentes mediante prévia anuência da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- III — realização de **testes funcionais completos** após o reparo, verificando todos os parâmetros operacionais do equipamento antes de sua devolução à unidade de saúde;
- IV — realização de **teste de segurança elétrica** pós-reparo, nas mesmas condições exigidas para a manutenção preventiva, sempre que a intervenção envolver componentes elétricos ou eletrônicos;
- V — emissão de **Relatório de Atendimento Técnico Corretivo** contendo: descrição detalhada da falha relatada, diagnóstico apurado, causa raiz identificada, serviços executados, peças substituídas com especificação técnica e procedência, resultados dos testes pós-reparo, data e hora de início e término do atendimento, e assinatura do técnico responsável e do representante da CONTRATANTE.

9.5. Do Acionamento da Manutenção Corretiva

9.5.1. A manutenção corretiva será acionada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, por meio do fiscal técnico do contrato ou servidor por ele designado, através dos seguintes canais, em ordem de preferência:

- a) **Sistema eletrônico de chamados** disponibilizado pela CONTRATADA, com registro automático de data, hora e número de protocolo do chamado;
- b) **Correio eletrônico** para endereço oficial da CONTRATADA, com confirmação de recebimento em até 1 (uma) hora;
- c) **Contato telefônico** para central de atendimento técnico da CONTRATADA, disponível em horário comercial, com posterior confirmação escrita do chamado pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas.

9.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **planilha de contatos técnicos** contendo: nome do responsável técnico, número de telefone direto, endereço de e-mail oficial e endereço do sistema de chamados, com indicação de substituto para casos de ausência.

9.5.3. Todo chamado técnico deverá gerar **número de protocolo** a ser informado à CONTRATANTE, permitindo o rastreamento do atendimento e o controle dos prazos estabelecidos neste instrumento.

9.5.4. É **vedado** à CONTRATANTE realizar qualquer intervenção nos equipamentos por conta própria ou por meio de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, sob pena de perda da garantia, salvo nos casos de risco iminente à vida do paciente, devidamente documentados.

X.6. Das Situações que Configuram Falha e Ensejam Manutenção Corretiva

9.6.1. Para os fins deste contrato, configura **falha** que obriga o acionamento imediato da manutenção corretiva qualquer situação que cause, ainda que parcialmente, a perda das condições operacionais do equipamento, incluindo, sem caráter exaustivo:

- I — acionamento de alarme de falha técnica que não seja sanado pela reinicialização do equipamento conforme orientação do manual do operador;
- II — leitura de parâmetros fora dos limites técnicos especificados pelo fabricante, persistente após reinicialização (ex.: concentração de oxigênio abaixo de 90% no concentrador; pressão fora da faixa ajustada no CPAP/BIPAP; SpO₂ com leitura inconsistente no oxímetro);
- III — falha no sistema de alarme audiovisual, tornando-o inoperante total ou parcialmente;
- IV — ruído, vibração ou aquecimento anormal durante o funcionamento do equipamento;
- V — falha no sistema de bateria que reduza a autonomia real abaixo de 80% da autonomia nominal ou impeça o funcionamento do equipamento sem alimentação elétrica externa;
- VI — dano físico em componentes estruturais que comprometa a segurança do operador ou do paciente (cabos elétricos expostos, conectores danificados, estrutura comprometida);
- VII — falha no sistema de umidificação que impeça ou comprometa a terapia prescrita;
- VIII — impossibilidade de ajuste ou travamento de parâmetros configuráveis pelo operador;



IX — qualquer situação identificada pelo técnico da CONTRATADA durante a manutenção preventiva que indique risco iminente de falha, mesmo que o equipamento ainda esteja operando dentro dos parâmetros.

9.6.2. A identificação de falha pela CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de sua obrigação de realizar inspeções periódicas, sendo ambas as formas de detecção — por chamado ou por vistoria própria — igualmente aptas a ensejar a obrigação de manutenção corretiva sem ônus adicional.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1301.10.302.0003.2.049 - Gestao dos Servicos de Atencao Especializada em Saude, no(s) elemento(s) e subelemento(s) de despesa(s): 33903900 - 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Pacajus/CE, 01 de junho de 2026.

Mariana Elba Costa
MARIANA ELBA COSTA
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de SAÚDE de Pacajus.

Roberto Gomes Dos Santos
Mário Roberto Gomes Dos Santos
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA